

O DIREITO DO TRABALHO COMO FATOR DE EQUILÍBRIO ENTRE CAPITAL E TRABALHO

"... O Estado, por sua vez, deixa de ser abstencionista, para se tornar intervencionista, interferindo nas relações de trabalho."

(MARTINS, S. P., in Direito do Trabalho, 16ª Ed., Atlas, pág. 36)

(Análise feita com base no filme "GERMINAL", de Claude Berri)

Ambientado na França do Século XIX, "Germinal" mostra a luta desigual travada entre capital e trabalho, onde se enfatiza a exploração da mão-de-obra operária nas minas de carvão da época, cuja relação de emprego ainda não era tutelada pelo Estado. A precarização das condições de trabalho - insalubridade, periculosidade, péssima remuneração, jornada de trabalho extenuante, exploração de mão-de-obra feminina e infantil, de velhos, etc, é retratada de modo surrealista.

Toda a trama desenvolve-se em torno da exploração a que eram submetidos os mineiros que trabalhavam na extração de carvão mineral.

Desta exploração emerge uma insatisfação coletiva dos trabalhadores, capitaneada por um operário recém-chegado, que já possuía experiência em movimento de classe, coadjuvado por um capataz trabalhador e respeitado pelos comandados.

Durante o processo de sensibilização dos operários para o movimento da classe, o "ator sindicalista", segundo o qual "a união faz a força", traz a debate as primeiras idéias de justiça social e de legalidade, chamando a atenção de seus pares para a necessidade de união de todos em torno de um ideal comum: melhoria das condições de trabalho. Alastra-se, assim, o sentimento de classe!

De forma chocante, expõe-se a situação dos mineiros daquela época que, sob uma jornada de trabalho excessiva e sem quaisquer condições de higiene e de segurança, vivem, tão somente, para servir ao capital.

São comuns os acidentes de trabalho, as doenças ocupacionais, as inundações, os desmoronamentos (estes, decorrentes da única e exclusiva preocupação com a produção) e outros riscos decorrentes das condições insalubres e perigosas sob as quais trabalhavam os operários.

Toda a família - avô, pai, mãe, filhos e netos - empregava-se na mina, às vezes, a partir de oito anos de idade, cuja renda familiar era imprescindível para a manutenção de todos, porquanto ínfimos eram os salários pagos. Para o empregador, os operários deveriam reconhecer que, os salários não eram tão baixos, pois, além do salário, a "fábrica" fornecia a casa em que os mineiros moravam (forma primitiva de salário indireto?).

A redução dos salários dos trabalhadores foi o estopim para a deflagração de um movimento grevista, decorrente de um sentimento de classe disseminado pelos líderes da classe - um, determinado e firme e, outro, titubeante.

Embora organizado o movimento, os principais atores-operários, em várias passagens da trama, dão mostra de sua fragilidade frente ao capital.

Em contraste com a vida miserável que os mineiros levavam, destaca-se a vida da burguesia: conforto, luxo, alimentação requintada e total desprezo em relação às aflições do operariado, à exceção de uma "grã fina" que costumava distribuir donativos (roupas, agasalhos, etc), que acaba assassinada quando doava o seu "excedente".

Eclode o movimento depois de, em vão, ter sido tentada uma negociação por melhores salários e por melhores condições de trabalho. O movimento generaliza-se e trabalhadores de outras minas são forçados a aderir à causa operária.

Dá-se, então, a intervenção do Estado para proteger o capital. A repressão estatal vitima o principal líder dos mineiros, cuja classe, acuada pelas carabinas e sem a perspectiva de êxito em sua demanda, retorna, frustrada e triste, ao "status quo ante": prevalência do capital.

A conclusão a que se chega é que o patrão, que detinha os meios de produção, desequilibrava a relação empregador-empregado, onde, sempre, o trabalhador foi a parte mais fraca. Não se cogitava, nem de longe, do "Princípio Protetivo do Direito do Trabalho, fundamental para o equilíbrio jurídico das condições de pactuação da força de trabalho.

Desta forma, poder-se-ia buscar, no Direito do Trabalho, o fator de equilíbrio entre o capital e o trabalho.

Dentro desta concepção, o Estado, antes abstencionista, passa a ser intervencionista, interferindo e regulando as relações de trabalho, dispensando ao trabalhador uma proteção jurídica em função de sua hipossuficiência.

O filme mostra, de forma contundente, a necessidade da intervenção do Estado nas relações do trabalho, em decorrência da exploração e dos abusos cometidos contra os trabalhadores, com o objetivo de, estabelecendo normas sobre as condições de trabalho, realizar o bem-estar social (utopia?).

Os direitos sociais dos trabalhadores passam a ganhar status constitucional somente após a Primeira Grande Guerra: primeiramente, foi com a Constituição mexicana em 1.917 e, em seguida, com a Constituição alemã, em 1.919.

Paralelamente, o Tratado de Versalhes (1.919) prevê a criação da ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), que estabeleceu normas de proteção das relações entre empregadores e empregados no âmbito internacional.

Consolida-se, assim, o Direito do Trabalho, passando os direitos trabalhista a ter assento constitucional em todos os países.

Vale, por fim, lembrar o ensinamento de Sérgio Pinto Martins, para quem o *"Direito do Trabalho é o conjunto de princípios, normas e institutos atinentes à relação de trabalho subordinado e situações análogas, visando assegurar melhores condições sociais e de trabalho ao trabalhador, de acordo com as medidas de proteção que lhe são destinadas"*.

(ANÁLISE ELABORADA POR NALDI JOVIANO DOS SANTOS - 5º PERÍODO - DIREITO - NOITE)